



ESTADO DA PARAIBA  
CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA  
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

**APROVADO**  
Em 29/08/22  
Presidente

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 039/2022**

Seja o presente projeto distribuído  
à Comissão respectiva.  
Sala das Sessões, em 03/08/22

Dispõe sobre a proibição da suspensão de serviços básicos de fornecimento de água tratada, energia elétrica e internet em finais de semana e vésperas de feriados no Município de Sousa e da outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Proibido as empresas (públicas ou privadas) de fornecimento de água tratada, energia elétrica e internet, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no município de Sousa, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 00:01 (zero horas e um minuto) de sexta feira até as 08:00 (oito) horas da segunda feira subsequente.

**§ 1º-** A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 00:01 (zero horas e um minuto) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo até as 08:00 (oito) horas do primeiro dia subsequente.

**§ 2º-** A suspensão do fornecimento de água tratada, energia elétrica e internet por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante previa comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, definindo a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às empresas em caso de descumprimento.

**Art. 3º.** A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sousa, em 27 de Junho de 2022.

  
**Carlos Henrique Abrantes Marques**  
Vereador